



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 041/2008
PA Nº 432/2008**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA SERVEMTEC LTDA –ME.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, e de outro lado a empresa **SERVEMTEC LTDA -ME**, situada à Rua 18, Quadra 35, Casa 80, Világio Cohatrac V, São José de Ribamar, CNPJ/MF n.º 41.497.736/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Sr. **ALDEMIR RIOS DOS SANTOS**, CREA/MA 5592/TD, CPF Nº 224636583-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, celebram entre si este contrato de acordo de acordo com o constante no PA n.º 432/2008, com base no artigo 24, inciso V da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de abrigo para o gerador para atender a Diretoria de Informática, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º. 2001, 2º andar – Areinha, no prédio do **CONTRATANTE**, conforme disposições constantes no Anexo I (Termo de Referência).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à empresa contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuando todos os pagamentos de salários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: O quantitativo dos serviços especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual deste Regional Termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada pra este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo da obra será realizado em até 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Responsabilidade de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto desta Carta Convite, deverá apresentar justificadamente por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Constituem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição

- a) Edital do Convite, às fls. 24/43;
- b) Projeto Básico às fls. 44/47;
- c) Proposta de preços da **CONTRATADA**, às fls. 327/335;
- d) Ata da CPL à fl.396.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 39.892,72 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, custos dos técnicos e quaisquer outras despesas direta e indiretamente necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 02 (duas) etapas, após a 1ª medição que acontecerá após 30 (trinta) dias do início dos serviços, e a segunda com 45 dias, que somente será paga quando do recebimento definitivo. As etapas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do Edifício-sede do contratante, devidamente atestada pelo Serviço de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Engenharia do **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá protocolar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14.7.2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Nono: Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ou, no caso de optante pelo SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

documentação hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar o **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso de pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND) FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através da certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia ou comissão, designado pela Diretoria Geral. A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho nº. 2008NE001408.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;
- b) ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

execução dos serviços objeto deste Convite nº. 02/2008, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

d) comunicar ao servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

f) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido a na dependência do **CONTRATANTE**;

g) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

h) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

i) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por engenheiro civil;

j) apresentar relação nominal dos trabalhadores que irão executar o objeto do contrato nas dependências do **CONTRATANTE**;

l) apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

m) manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento conforme estipulado no Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o **CONTRATANTE** à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deverá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** , estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

b) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

c) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

d) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução nos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não decorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- e)Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- f)Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato e me sua proposta;
- g)As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- h)As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente;
- i)Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição;
- j)A aplicação das penalidades referidas neste contrato caberá ao **CONTRATANTE**;
- l)Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Regional, o **CONTRATADO** ficará isento da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, de acordo com o cronograma físico - financeiro, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Planilha orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico Financeiro (Anexo III), Composição de BDI (Anexo IV), Caderno de Encargos (Anexo V).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido conforme o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: O atraso por período superior a trinta dias caracterizará a inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

ALDEMIR RIOS DOS SANTOS
P/CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
CPF N°
- 2) _____
CPF N°